

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
strterraroxxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TERRA ROXA/PR, reconhecido no MINISTÉRIO DO TRABALHO, sob o nº 131733 inscrito no CNPJ sob nº 75.585.976/0001-72, com sede à Rua Gov Parigot de Souza nº 194 em Terra Roxa/PR, órgão representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais. SINDICATO RURAL reconhecido no MINISTÉRIO DO TRABALHO sob o nº 156505/68 inscrito no CNPJ sob nº 77.419.505/0001-10, com sede à Rua José Tondato nº 80, centro, cidade de Terra Roxa/PR, órgão representativo da Categoria Econômica de Empregadores Rurais em obediência ao que preceitua a Lei sobre as Convenções Coletivas de Trabalho em seus artigos 611 seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho CLT. Deliberaram a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho, que aceitam solidariamente nas seguintes cláusulas e condições descritas na seqüência do índice abaixo.

ÍNDICE

Abrigo para refeições	Cláusula 40ª
Alimentação do trabalhador	Cláusula 32ª
Aposentadoria	Cláusula 43ª
Armas no trabalho	Cláusula 41ª
Atestado médico	Cláusula 38ª
Atividades com defensivos agrícolas	Cláusula 22ª
Aviso prévio	Cláusula 26ª
Caso de doença	Cláusula 36ª
Comissões	Cláusula 50ª
Comprovantes de pagamento	Cláusula 10ª
Contrato de trabalhadores por pequeno prazo	Cláusula 31ª
Contribuição assistencial	Cláusula 49ª
Contribuição Sindical	Cláusula 52ª
Correção salarial	Cláusula 2ª
Creches	Cláusula 35ª
Cursos profissionalizantes	Cláusula 15ª
Da moradia	Cláusula 28ª
Diárias nos dias de chuvas ou impedimentos por força maior	Cláusula 33ª
Dirigente sindical	Cláusula 44ª
Equipamento de proteção	Cláusula 24ª
Estabilidade à gestante	Cláusula 23ª
Estabilidade antes da aposentadoria	Cláusula 42ª
Faltas isenta de descontos	Cláusula 18ª
Férias do estudante	Cláusula 21ª
Férias proporcionais	Cláusula 19ª
Ferramentas de trabalho	Cláusula 25ª
Homologação das rescisões	Cláusula 45ª
Horario de trabalho	Cláusula 7ª
Horas extras	Cláusula 11ª
Horta coletiva ou individual	Cláusula 30ª
Início do período de gozo e pagamento das férias	Cláusula 20ª
Insalubridade / periculosidade	Cláusula 14ª
Mão de obra especializada	Cláusula 4ª

Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR
Vigência 01/05/2018 a 30/04/2019

Página 1 de 10



Eduardo
Armando José de Jesus
Armando José de Jesus



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefãx: (044) 3645-1182
strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

Motivo da dispensa	Cláusula 47ª
Multa	Cláusula 54ª
Multa / atraso no pagamento de salário	Cláusula 9ª
Não punição ao trabalhador	Cláusula 17ª
Pagamento do salário	Cláusula 8ª
Participação nos resultados	Cláusula 51ª
Produtos da propriedade	Cláusula 29ª
Qualificação e requalificação profissional	Cláusula 16ª
Quitação	Cláusula 46ª
Reconhecimento em carteira	Cláusula 6ª
Registro em carteira	Cláusula 5ª
Renegociação	Cláusula 48ª
Rescisão do contrato de trabalho de qualquer membro da unidade familiar	Cláusula 39ª
Salário normativo	Cláusula 3ª
Sobreaviso	Cláusula 27ª
Taxa confederativa	Cláusula 53ª
Trabalho após as 19:00 horas	Cláusula 13ª
Trabalho noturno	Cláusula 12ª
Transporte	Cláusula 34ª
Transporte ao hospital	Cláusula 37ª
Vigência	Cláusula 1ª

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA: Doze meses, de: 01/maio/2018 a 30/abril/2019.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL: Em 01/maio/2018, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores ao Piso Salarial fixado, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01/maio/2017 a 30/abril/2018, (índice divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 2% (dois por cento) de aumento real.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva o Piso Salarial Regional no Estado do Paraná, R\$ 1.247,40 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 4ª – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - Fica assegurado o salário da categoria e o direito da livre negociação entre empregado e empregador, para os trabalhadores: Tratorista, Motorista, Retireiro, Carpinteiro, Campeiro, Operador de colheitadeira e Máquinas pesadas, Serrador, Castrador e Inseminador.

CLÁUSULA 5ª - REGISTRO EM CARTEIRA - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

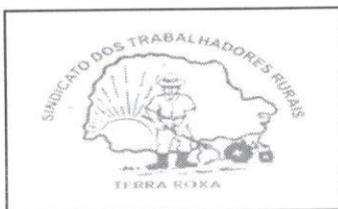
PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo mencionado, constituirá motivo para rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa.

Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR
Vigência 01/05/2018 a 30/04/2019

Página 2 de 10



Edmar
Prado Joviste



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
strterraroja@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

CLÁUSULA 6ª - RECONHECIMENTO EM CARTEIRA - Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: Caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, chácara de lazer mesmo que seja para o consumo da família do proprietário etc.

CLÁUSULA 7ª - HORARIO DE TRABALHO - Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de 01:00 (uma hora) para almoço e 00:30 (trinta minutos) para café, de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A duração da jornada de trabalho não poderá exceder do limite legal ou convenicionado para terminar. Salvo se a natureza dos serviços não possa ser adiados.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do trabalhador rural em moeda corrente ou cheque da praça. O pagamento em cheque da praça deverá ser efetuado no horário de expediente bancário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento de salário a empregado analfabeto deverá constar no recibo a impressão digital do mesmo, ou não sendo esta possível, a seu rogo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregado analfabeto poderá nomear uma pessoa de sua família para efetuar a leitura do recibo de pagamento. Caso não for possível, poderá ser efetuado o pagamento na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 9ª - MULTA / ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Seja assegurado o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado.

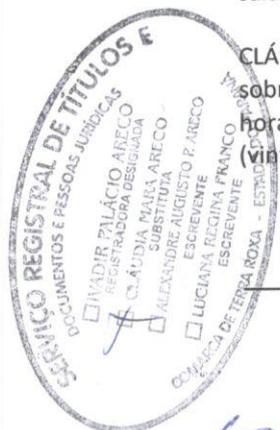
CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAS - Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas, após, inclusive em domingos e feriados acréscimo de 100% (cem por cento) do salário hora.

PARAGRAFO UNICO - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço.

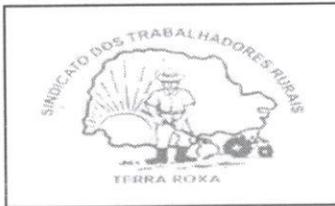
CLÁUSULA 12ª - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. ✓ Trabalho Noturno AGRÍCOLA - É aquele considerado entre 21:00 (vinte uma) horas e 05:00 (cinco) horas da manhã. ✓ Trabalho Noturno na PECUÁRIA - É aquele considerado entre 20:00 (vinte) horas e 04:00 (quatro) horas da manhã.

Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR
Vigência 01/05/2018 a 30/04/2019

Página 3 de 10



Edmar
Opaldo José...



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefãx: (044) 3645-1182
strterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

CLÁUSULA 13ª - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS - Os empregados que estenderem a jornada de trabalho além das 19:00 horas, terão direito a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar.

CLÁUSULA 14ª - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - Assegurar ao empregado um adicional de insalubridade e periculosidade de 15% (quinze por cento), sobre o salário do trabalhador rural que exerçam atividades diárias em estâbulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade, debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural, operadores de maquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades diárias em estâbulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA 15ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES - Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, sem prejuízo de seus salários, quando os cursos forem de até 03 (três) dias consecutivos de duração, e nos casos de maior duração, poderão ser descontados os dias que ultrapassarem a 03 (três) dias de curso, porém sem prejuízo do descanso remunerado.

CLÁUSULA 16ª - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CLÁUSULA 17ª - NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR - Fica vedada qualquer punição ao trabalhador rural empregado filiado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que pretenda filiar-se ou que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade.

CLÁUSULA 18ª - FALTAS ISENTA DE DESCONTOS - Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia.

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito a remuneração das férias proporcionais do tempo de serviço trabalhado.

CLÁUSULA 20ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS - O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias.

Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR
Vigência 01/05/2018 a 30/04/2019

Página 4 de 10



Eduardo
Orlando Zorvino
Carvalho Soares da Silva



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefãx: (044) 3645-1182
sttterraoxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento da remuneração das férias deverá ser efetuadas até o 5º dia útil do início de gozo das férias.

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS DO ESTUDANTE - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares.

CLÁUSULA 22ª - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - O exercício de trabalho com defensivos agrícolas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de 20% (vinte por cento) durante o período de aplicação, sendo a base de cálculo o salário do trabalhador.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não será devido o adicional de insalubridade se o empregador fornecer equipamento de proteção individual e vestimentas adequados aos riscos, em perfeitas condições de uso devendo substituir sempre que necessário. O empregador deverá possuir nota fiscal de compra dos EPIs em seu nome.

PARAGRAFO SEGUNDO - O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, devendo se submeter à todos exames médico e laboratoriais, a cada 12 (doze) meses.

PARAGRAFO TERCEIRO – Se o empregado não utilizar o equipamento de segurança fica o empregador livres de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contida.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE À GESTANTE -Assegurar estabilidade provisória á gestante do início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 24ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção contra acidentes de trabalho e os meios de proteção que o serviço requer de acordo com o art.166 da CLT e a NR-6 e NR 31, itens 31.12 a 31.12.20.1, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05 que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA 25ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO - Fica assegurado pelo empregador, o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos não habituais do empregado permanente, sendo que este não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária havendo substituição pelo empregador sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

CLÁUSULA 26ª – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias.

Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR
Vigência 01/05/2018 a 30/04/2019

Página 5 de 10



Eduard
Paulo José de Jesus
Guaraciela
R. M. B.



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefáx: (044) 3645-1182
stterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio do empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, salvo os que trabalham na avicultura, suinocultura e pecuária leiteira, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados.

CLÁUSULA 27ª – SOBREAVISO - O empregado que trabalha na Suinocultura, ou em Aviários com sistema de alarme ou não, o tempo que permanecer em sua casa ou na propriedade, não será considerado como regime de sobre aviso. O empregado receberá somente as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 28ª - DA MORADIA - Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador sem pagar aluguel, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

CLÁUSULA 29ª - PRODUTOS DA PROPRIEDADE - Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham o direito de usufruírem, lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido.

CLÁUSULA 30ª - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL - Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída, tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para melhoria da alimentação própria e de sua família. Nas rescisões do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada a horta, perderá o direito a mesma, sem ônus ao proprietário.

CLÁUSULA 31ª – CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO - Fica estabelecido que a autorização para contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo do que trata a alínea “a”, do inciso II, do § 3º, do artigo 14-A, da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1.973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, somente será concedida, se cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A e parágrafos, da Lei.

CLÁUSULA 32ª - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - Assegurar aos trabalhadores, quando deslocados para trabalho longe de sua moradia, o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço. Tanto o lanche como o almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade e não integrarão desta forma, a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 33ª - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR - Assegurar aos trabalhadores, salários quando se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivos climáticos, desde que se apresentem eles no local de prestação de serviços. No caso de trabalhadores volantes e temporários, o salário ser-lhe-á devido desde que tenham deslocado para o local de trabalho.

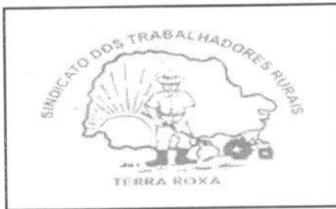
Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR
Vigência 01/05/2018 a 30/04/2019

Página 6 de 10



Orlando Joeriro

Procedido por de Silva



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza n° 194 Telefãx: (044) 3645-1182
stterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

CLÁUSULA 39ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR - Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

CLÁUSULA 40ª - ABRIGO PARA REFEIÇÕES - Os empregadores com mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverão possuir na propriedade um local coberto com bancos, mesas e fogão rústico, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias por ser condições de higiene, devendo ser observadas as instruções dos itens 31.23.4 a 31.23.4.3, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

CLÁUSULA 41ª - ARMAS NO TRABALHO - Garantir a proibição do uso de arma por ambas a partes (empregador, encarregado, empregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação.

CLÁUSULA 42ª – ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA - Assegurar a garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade ou tempo de serviço. PN 85/TST, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito e o empregado cometer atos que constitua justa causa para rescisão do contrato do trabalho, tal garantia fica-se extinguida.

CLÁUSULA 43ª – APOSENTADORIA - A aposentadoria por idade do trabalhador rural ou tempo de serviço, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para a dispensa do rurícola. (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74).

CLÁUSULA 44ª - DIRIGENTE SINDICAL - Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horário previamente ajustado, para desempenho de suas funções, ou quando esta convenção estiver sendo descumprida.

CLÁUSULA 45ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - Na rescisão do contrato de trabalho do empregado rural superior 06(seis) meses de serviço na mesma empresa, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

PARAGRAFO ÚNICO - A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos § 1º e 2º do Art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

CLÁUSULA 46ª - QUITAÇÃO - No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro Desemprego.

CLÁUSULA 47ª - MOTIVO DA DISPENSA - No caso de rescisão de contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, salvo anotações que desabone à conduta do empregado, sob pena de não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada.

Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR
Vigência 01/05/2018 a 30/04/2019

Página 8 de 10

[Handwritten signatures and stamps]





Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza n° 194 Telefãx: (044) 3645-1182
stterraroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018 / 2019

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se caracterizará como justa causa, o trabalhador acometido por doença de alcoolismo, já que, segundo o Código Internacional de Doença (CID nº F-10), é o alcoolismo considerado doença que tem que ser tratada.

CLÁUSULA 48ª - RENEGOCIAÇÃO - Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 49ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Fica estabelecido um desconto assistencial no valor de uma diária por empregado, associado ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da Entidade Sindical, condicionando o desconto assistencial, a não oposição destes, no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustados, conforme entendimento do STF, vez que, as conquistas se estendem a toda categoria, bem como, o Sindicato representa a categoria e não só os associados, e a sindicalização é livre. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, ou em outro estabelecimento bancário indicado pela entidade sindical dos trabalhadores.

CLÁUSULA 50ª - COMISSÕES - Os trabalhadores que recebem comissões além do salário contratual, nos meses em que não for possível apurar os valores das comissões, receberão adiantamentos das mesmas em valor não inferior ao salário normativo mais o descanso semanal remunerado, sendo que os valores pagos a título de adiantamento de comissões e descanso semanal remunerado serão deduzidos quando apurada a comissão final.

CLÁUSULA 51ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - Os empregados permanentes poderão firmar com seus empregadores no máximo 02 (dois) acordos de participação nos resultados das safras agrícolas de cada ano, sendo um acordo na safra de verão e um na safra de inverno, ficando acordado que os valores ou percentuais ajustados e pagos por ocasião da colheita dos produtos, não tem natureza salarial, não são vinculados à remuneração dos empregados e não serão computados para fins de integração em nenhum adicional trabalhista, inclusive fundiário e isento dos encargos previdenciários, não sendo aplicável, igualmente, o principio da habitualidade para todos os fins trabalhistas, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalharem em propriedades agropecuárias que explorem a suinocultura, avicultura ou a piscicultura, poderão firmar com seus empregadores acordo de participação nos resultados, cuja distribuição de resultados serão efetuados duas vezes por ano, em épocas previamente definidas pelas partes, caso o empregado solicitar adiantamento do resultado, e for concedido pelo empregador, o mesmo será descontado do resultado final, ficando também acordado que essas parcelas derivadas dessa distribuição não tem natureza salarial, não são vinculadas à remuneração dos empregados e não serão computados para todos os fins na forma do caput, parte final, da presente clausula.

CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Conforme aprovação em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23/02/2018, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado nos dias 09 a 23/02/2018, fica autorizado o desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a ser recolhida em guia fornecida pela Fetaep através do sistema de arrecadação centralizado. (Inciso I, do Art. 24°, da Lei nº 8.847/94).



Convenção Coletiva de Trabalho do Município de Terra Roxa/PR

Vigência 01/05/2018 a 30/04/2019

Página 9 de 10

Ednair
Orlando José Viro
Guarado

Registro de Títulos e Documentos

Pessoas Jurídicas

Comarca de Terra Roxa - Paraná

Selo: e80t8.bacV4.UXfa9-aV2w0.07Htt

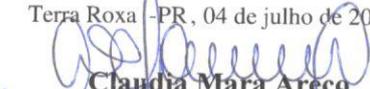
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

APRESENTADO EM 04/07/2018
PROTOCOLADO SOB Nº 0012244

REGISTRADO SOB Nº 0008921

LIVRO B-084

Terra Roxa -PR, 04 de julho de 2018



Claudia Mara Areco
Registradora Substituta

